

Mensagem nº 197

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina ‘Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho’ trecho da BR-401, no Estado de Roraima”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.913, de 31 de março de 2009.

Brasília, 31 de março de 2009.



LEI Nº 11.913, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Denomina “Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho”  
trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

**O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**  
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

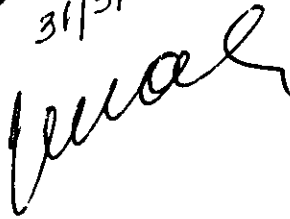
Art. 1º É denominado “Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho” o trecho da BR-401  
compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2009; 188º da Independência e 121º da  
República.



Sanctionado  
31/3/09



Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de março de 2009

